



Diário Oficial

ANO IV Nº 887

Rochedo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

DECRETO

Decreto nº 081/2015

de 03 de novembro de 2015.

"Abre crédito suplementar na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Rochedo, por remanejamento de Dotações orçamentárias, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 587 de 17 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Câmara Municipal de Rochedo discriminadas abaixo:

01.010 - Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades administrativas legislativas	
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo	1.020,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.800,00
	4.820,00

Total Geral de Suplementações: 4.820,00

Artigo 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Remanejamento de Dotações abaixo discriminadas:

01.01 - Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	4.820,00
	4.820,00

Total das Reduções: 4.820,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Cordeiro
João Cordeiro
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 093/2014

Rochedo - MS, 11 de dezembro de 2015

"Decreta recesso administrativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no, inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município e, considerando as festividades natalícias e de final de ano, a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos e ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Rochedo - MS, no período compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2015 (segunda-feira) a 03 de janeiro de 2016 (domingo), retornando todas as atividades no dia 04 de Janeiro de 2016 (segunda-feira).

Art. 2º Em razão de caráter de essencialidade, não são alcançados pelos efeitos do presente Decreto, os serviços desempenhados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, Setor de Limpeza Pública e se necessário o Setor de Licitações e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo - MS, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 476/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 13 de Fevereiro de 2014 à 12 de Fevereiro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a funcionária **ANGELA FERREIRA PAELO LIPINSKI**, Professora da Educação Infantil - QP, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dez dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 477/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 13 de Fevereiro de 2014 à 12 de Fevereiro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 07 de Dezembro de 2015 a 05 de Janeiro de 2016, a funcionária **EDY PEREIRA MONTEIRO**, Artífice de Cozinha - QP, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 07 de Dezembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dez dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IV Nº 887

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

PORTARIA

PORTARIA 474/2015

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências."

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 03 de Dezembro de 2015 a 01 de Abril de 2016, a Funcionária Pública Municipal **EVA GLEIDE DOS SANTOS BARROS**, Agente Comunitária de Saúde - QE, lotada na Secretária de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 03 de Dezembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Nove Dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2015-A

Republicação por incorreção

"Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Assessor I, e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear, **KLEBER ROGERIO FURTADO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo CC 1, no Gabinete do Prefeito, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 28 de Outubro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Onze dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA 478/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 08 de Dezembro de 2014 á 07 de Dezembro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 08 de Dezembro de 2015 a 06 de Janeiro de 2016, o funcionário **JOSE DIAS DA CRUZ**, Fiscal de Tributação - QP, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 08 de Dezembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dez dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 473/2015-A

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

"Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Assessor II, e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear, **PAULO INACIO BATISTA DE MELO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, Símbolo CC 5, na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Onze dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO IV Nº 887

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

PORTARIA

PORTARIA 475/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 20 de Setembro de 2014 á 19 de Setembro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a funcionária **NELIA YAMASHITA**, Assistente de Administração - QP, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dez dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 479/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 02 de Abril de 2014 á 01 de Abril de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 10 de Dezembro de 2015 a 08 de Janeiro de 2015, a funcionária **LOURINE PORFIRIO DA SILVA**, Coordenador Setorial, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dez dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 469/2014- A

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 06 (Seis) meses de **Licença Prêmio**, á partir de 01 de Novembro de 2015 a 30 de Junho de 2015, correspondente ao decênio de 12 de Fevereiro de 2001 a 12 de Fevereiro de 2011, o funcionário, **PAULO SERGIO BARROSO DA SILVA**, Professor de Matemática- QP, Símbolo E S, Classe S, Referência III, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

Lei Complementar nº. 043/2015

Rochedo/MS, 09 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a prorrogação do pagamento de Imposto Sobre A Transmissão De Bens Imóveis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o prazo de 30 (trinta) dias após a transferência do imóvel, dos compradores da Fazenda Boa Sorte, que for adquirido através do Programa Nacional de Crédito Fundiário, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Agente Financeiro Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O prazo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, caso o Agente Financeiro Banco do Brasil não tenha liberado o valor pecuniário, dentro do período estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O não pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no prazo previsto no art. 1º desta lei, ficará sujeito as sanções previstas na lei complementar n. 005, de 29 de dezembro de 2004 (Código Tributário Municipal), devendo a Procuradoria Jurídica do Município realizar as ações judiciais cabíveis para o recebimento dos valores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IV Nº 887

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

LEI

Lei Municipal n. 741/2015

Rochedo/MS, 11 de Dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a possibilidade do servidor público optar pela remuneração ou subsídio em caso de ocupação de cargo de agente político, não passível de cumulação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo na administração pública municipal, quando em exercício de cargo de agente político, sendo este não passível de cumulação, optar por receber a remuneração correspondente ao cargo efetivo, fixado em lei acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter temporário ou permanente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 740/2015

Rochedo - MS, 11 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela lei municipal nº 400 de 09 de dezembro de 1998, é um órgão colegiado de caráter consultivo, orientativo, deliberativo, e de assessoramento junto ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, passa a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma que este Plano seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica acerca do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), exercer vigilância, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no plano;

III – sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV – sugerir políticas e diretrizes para as ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V – promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI – promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII – sugerir diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteadas ações, canalizando recurso e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII – atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

IX – articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

X – negociar as contrapartidas caso exista, dos agricultores e pecuaristas, junto ao Município, Estado, União e demais parceiros envolvidos na execução do PMDRS;

XI – participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município e na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XII – mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XIII – apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIV – Sugerir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XV – Interagir com outros conselhos municipais.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Rochedo – MS.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por mais 2 (dois) anos, e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – as seguintes entidades, órgãos e associações:

I – prefeitura municipal;

II – câmara de vereadores;

III – sindicato da agricultura familiar de Rochedo;

IV – associações de produtores rurais;

V – laticínios;

VI – frigoríficos;

VII – ater;

VIII – iagro;

IX – organizações não governamentais ligadas ao setor agropecuário e meio ambiente.

§ 1º – Todos os representantes indicados pelas entidades, órgãos ou associações destacadas nos incisos acima, deverão ter residência fixa na cidade de Rochedo – MS.

§ 2º – Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam, no prazo estipulado pelo regimento interno do CMDRS.



Diário Oficial

ANO IV N° 887

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

LEI

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O comando do CMDRS será exercido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e o mandato terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 8º - O funcionamento das atividades do CMDRS, observado o disposto nesta Lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, e aprovado por Decreto.

Art. 9º - Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até a data de 31 de dezembro de 2016, valendo a partir de janeiro de 2017, o que foi disposto no artigo 4º desta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei municipal nº 400 de 09 de dezembro de 1998, e demais disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br